

Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Lei nº 590

Dispõe sobre as *Diretrizes Orçamentárias* para elaboração do Orçamento-Programa do exercício de **2006** e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento do Município de *Montanha*, Estado do Espírito Santo, para o exercício de **2006**, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - Metas Fiscais;
- II - Prioridades da Administração Municipal;
- III - Estrutura do Orçamento;
- IV - Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII- Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, *resultado primário, nominal* e montante da dívida pública para o exercício de **2006**, estão identificados nos Demonstrativos anexos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 471, de 31 de agosto de 2004-STN.

Parágrafo Único - Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, estão obrigados por força do art. 63, inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2005, a elaborar o anexo de Metas Fiscais de que trata o art. 4º, § 1º, na forma definida na Portaria nº 471/2004-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual (LOA), abrangerá o Poder Executivo como também o Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Os anexos de Metas Fiscais referidos no art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativo e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores *Correntes* e *Constantes*, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2006, 2007 e 2008 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 471/2004 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 6º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 7º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 8º - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 9º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 471/2004-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2006, 2007, e 2008.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 10 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 11 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 12 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2006, 2007 e 2008.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 13 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2006, serão definidas e demonstrada no Plano Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2006 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2006, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 14 - O orçamento para o exercício financeiro de 2006 abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo e Fundos.

Art. 15 - A Lei Orçamentária para 2006 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações, a qual deverão estar anexados os anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 16 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária obedecerá as normas estabelecidas na Lei Federal n 4.320/64 e Lei Complementar n° 101/2000.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 17 - O Orçamento para exercício de 2006 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo Fundos, etc. (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 18 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2006 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 19 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 20 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2006, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2005 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 21 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos próprios e dos Governos Estadual e Federal e também, se houver, do excesso de arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2005.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 22 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 23 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2006 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 24 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal à entidades privadas, beneficiará somente àquelas de caráter educativo, assistencial, médico, cultural e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 25 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 26 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 27 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2006 a preços correntes.

Art. 28 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Portaria do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 29 - Durante a execução orçamentária de 2006, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2006 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 30 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 31 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2006 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 32 - A Lei Orçamentária de 2006 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 33 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 34 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 35 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2006, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2006.

Art. 36 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2006, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2005, acrescida de 25%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 37 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 38 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 39 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 40 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 41 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 42 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2006, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 44 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 45 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 47 - O Município poderá conceder bolsas de estudos em todos os níveis de ensino em cursos que não existam na comunidade a alunos que residam em *Mucurici*, dentro dos limites orçamentários ou créditos suplementares autorizados previamente pela Câmara Municipal.

Art. 48 - No orçamento de 2006 constará dotação orçamentária para construção, ampliação e reforma de casas de pessoas carentes, devendo a Secretaria da área social fazer o cadastro das pessoas carentes que serão beneficiadas.

Art. 49 - A Secretaria Municipal de Assistência Social fará cadastro de pessoas carentes do Município de

Montanha que vivem abaixo da linha de pobreza, podendo, neste caso, em complemento ao Programa Federal Fome Zero que é uma política pública que visa à erradicação da fome e da exclusão social, liberar alimentos dentro dos limites orçamentários.

Art. 50 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 22 de junho de 2005.



Hércules Favarato

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
Art. 4º, §1º da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2006			2007			2008		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	16.814.400,00	16.000.000,00	0,054	17.608.039,67	15.999.999,70	0,054	18.418.009,51	15.999.999,92	0,055
Receita Não-Financeira (I)	16.633.645,20	15.828.000,00	0,053	17.418.753,25	15.827.999,71	0,054	18.220.015,92	15.827.999,93	0,054
Despesa Total	16.814.400,00	16.000.000,00	0,054	17.608.039,68	15.999.999,71	0,054	18.418.009,51	15.999.999,92	0,055
Despesa Não-Financeira (II)	16.810.196,40	15.996.000,00	0,054	17.603.637,67	15.995.999,71	0,054	18.413.405,01	15.995.999,92	0,055
Resultado Primário	-176.551,20	-168.000,00	-0,001	-184.884,42	-168.000,00	-0,001	-193.389,09	-167.999,99	-0,001
Resultado Nominal	-51.493,94	-48.999,85	0,000	-54.068,64	-49.130,87	0,000	-56.772,06	-49.318,74	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-252.223,81	-240.007,43	-0,001	-264.835,01	-240.649,17	-0,001	-278.076,75	-241.569,43	-0,001

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2006	2007	2008
PIB real (crescimento % anual)	3,71	3,62	3,68
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,03	4,99	3,71
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,96	3,07	3,17
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,09	4,72	4,60
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	31.182.000.000,00	32.429.000.000,00	33.727.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2006	2007	2008
Valor Corrente / 1,0509	Valor Corrente / 1,1005	Valor Corrente / 1,1511

Montanha-ES, 28 de Abril de 2005


Hércules Favarato
Prefeito Municipal


Gilson Pereira de Oliveira
Contador CRC-ES nº 3.235

Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

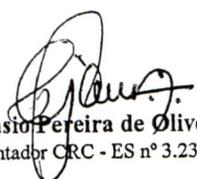
Art. 4º, §2º, inciso III da LRF

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio/Capital	4.894.934,82	100,00	2.749.432,16	100,00	2.205.030,07	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.894.934,82	100,00	2.749.432,16	100,00	2.205.030,07	100,00

Montanha-ES, 28 de Abril de 2005


Hercules Favarato
Prefeito Municipal


Gildásio Pereira de Oliveira
Contador CRC - ES nº 3.235

Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Art. 4º, §2º, inciso III da LRF

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2004 (a)	2003 (d)	2002
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	20.000,00	56.000,00	70.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	20.000,00	56.000,00	70.000,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2004 (b)	2003 (e)	2002
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	20.000,00	56.000,00	70.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	887.604,71	765.305,11	539.953,12
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	907.604,71	821.305,11	609.953,12

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-2.192.862,94	-1.305.258,23	-539.953,12

Montanha-ES, 28 de Abril de 2005


Hércules Favarato
Prefeito Municipal


Gildásio Pereira de Oliveira
Contador, CRC - ES nº 3.235

Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Obrigações de Carater Continuado - Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

(R\$)

EVENTO	2006
Aumento Permanente da Receita	550.000,00
(-) Transferências Constitucionais	50.000,00
(-) Transferências ao FUNDEF	100.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	400.000,00
Redução Permanente de Despesas (II)	150.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	550.000,00
Saldo Utilizado (IV)	100.000,00
Impacto de Novas DOCC	100.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	450.000,00

Montanha-ES, 28 de Abril de 2005


Hércules Favarato
Prefeito Municipal


Gildásio Pereira de Oliveira
Contador CRC - ES nº 3.235

Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
RISCOS FISCAIS
Art. 4º, §3º, da LRF

(R\$)

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		2006
1	Passivos Contingentes	200.000,00
1.1	Diversas Ações Judiciais	200.000,00
2	Riscos Fiscais	500.000,00
2.1	Riscos Decorrentes de Intempéries, tais como enchentes e vendavais	500.000,00
3	Eventos Fiscais Imprevistos	200.000,00
3.1	Desconto em Dívida Ativa; Obras imprevistas devido enchentes etc.	200.000,00
Soma		900.000,00

Nota:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Montanha-ES, 28 de Abril de 2005


Hercules Favarato
Prefeito Municipal


Gildásio Pereira de Oliveira
Contador CRC - ES nº 3.235

Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2003	2004	2005	2006	2007	2008
RECEITAS CORRENTES	12.108.492,28	14.877.424,77	15.665.000,00	16.462.348,50	17.239.371,35	18.032.382,45
Receita Tributária	885.584,47	1.327.667,29	2.876.000,00	3.022.388,40	3.165.045,13	3.310.637,21
Receita de Contribuições	83.500,00	0,00	220.000,00	231.198,00	242.110,55	253.247,64
Receita Patrimonial	35.946,02	20.520,93	195.000,00	204.925,50	214.597,98	224.469,49
Receita Agropecuária	0,00	0,00	15.000,00	15.763,50	16.507,54	17.266,89
Receita Industrial	0,00	0,00	5.000,00	5.254,50	5.502,51	5.755,63
Receita de Serviços	0,00	1.050,00	70.000,00	73.563,00	77.035,17	80.578,79
Transferências Correntes	11.087.677,12	13.488.704,75	12.084.000,00	12.699.075,60	13.298.471,97	13.910.201,68
Outras Receitas Correntes	15.784,67	39.481,80	200.000,00	210.180,00	220.100,50	230.225,12
RECEITAS DE CAPITAL	56.000,00	20.000,00	335.000,00	352.051,50	368.668,32	385.627,06
Operações de Crédito	0,00	0,00	10.000,00	10.509,00	11.005,02	11.511,25
Alienação de Bens	56.000,00	20.000,00	155.000,00	162.889,50	170.577,88	178.424,46
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	7.000,00	7.356,30	7.703,52	8.057,88
Transferências de Capital	0,00	0,00	153.000,00	160.787,70	168.376,88	176.122,22
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	10.000,00	10.509,00	11.005,02	11.511,25
Total	12.164.492,28	14.897.424,77	16.000.000,00	16.814.400,00	17.608.039,67	18.418.009,51

Montanha-ES, 28 de Abril de 2005


Hércules Favarato
Prefeito Municipal


Gildásio Pereira de Oliveira
Contador CRC - ES nº 3.235

Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2003	2004	2005	2006	2007	2008
DESPESAS CORRENTES (I)	9.709.885,37	12.182.512,22	8.476.000,00	8.907.428,40	9.327.859,02	9.756.940,54
Pessoal e Encargos Sociais	5.547.048,19	6.087.524,22	5.249.500,00	5.516.699,55	5.777.087,77	6.042.833,81
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	3.000,00	3.152,70	3.301,51	3.453,38
Outras Despesas Correntes	4.162.837,18	6.094.988,00	3.223.500,00	3.387.576,15	3.547.469,74	3.710.653,35
DESPESA DE CAPITAL (II)	2.257.951,19	2.514.620,54	7.524.000,00	7.906.971,60	8.280.180,66	8.661.068,97
Investimentos	2.257.951,19	2.514.620,54	7.523.000,00	7.905.920,70	8.279.080,16	8.659.917,85
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	1.000,00	1.050,90	1.100,50	1.151,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	11.967.836,56	14.697.132,76	16.000.000,00	16.814.400,00	17.608.039,68	18.418.009,51

Montanha-ES, 28 de Abril de 2005


Mécules Favarato
Prefeito Municipal


Gildásio Pereira de Oliveira
Contador CRC - ES nº 3.235

Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	2005	2006	2007	2008
RECEITAS CORRENTES (I)	12.108.492,28	14.877.424,77	15.665.000,00	16.462.348,50	17.239.371,35	18.032.382,45
Receitas Tributárias	885.584,47	1.327.667,29	2.876.000,00	3.022.388,40	3.165.045,13	3.310.637,21
Receita de Contribuição	83.500,00	0,00	220.000,00	231.198,00	242.110,55	253.247,64
Receita Patrimonial	35.946,02	20.520,93	195.000,00	204.925,50	214.597,98	224.469,49
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	35.946,02	20.520,93	195.000,00	204.925,50	214.597,98	224.469,49
Receita Agropecuária	0,00	0,00	15.000,00	15.763,50	16.507,54	17.266,89
Receita Industrial	0,00	0,00	5.000,00	5.254,50	5.502,51	5.755,63
Receita de Serviços	0,00	1.050,00	70.000,00	73.563,00	77.035,17	80.578,79
Transferências Correntes	11.087.677,12	13.488.704,75	12.084.000,00	12.699.075,60	13.298.471,97	13.910.201,68
Outras Receitas Correntes	15.784,67	39.481,80	200.000,00	210.180,00	220.100,50	230.225,12
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	12.108.492,28	14.877.424,77	15.665.000,00	16.462.348,50	17.239.371,35	18.032.382,45
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	56.000,00	20.000,00	335.000,00	352.051,50	368.668,32	385.627,06
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	10.000,00	10.509,00	11.005,02	11.511,25
Alienação de Bens (VI)	56.000,00	20.000,00	155.000,00	162.889,50	170.577,88	178.424,46
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	7.000,00	7.356,30	7.703,52	8.057,88
Transferências de Capital	0,00	0,00	153.000,00	160.787,70	168.376,88	176.122,22
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	10.000,00	10.509,00	11.005,02	11.511,25
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	0,00	0,00	163.000,00	171.296,70	179.381,90	187.633,47
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	12.108.492,28	14.877.424,77	15.828.000,00	16.633.645,20	17.418.753,25	18.220.015,92
RECEITA TOTAL	12.164.492,28	14.897.424,77	16.000.000,00	16.814.400,00	17.608.039,67	18.418.009,51
DESPESAS CORRENTES (X)	9.709.885,37	12.182.512,22	8.476.000,00	8.907.428,40	9.327.859,02	9.756.940,54
Pessoal e Encargos Sociais	5.547.048,19	6.087.524,22	5.249.500,00	5.516.699,55	5.777.087,77	6.042.833,81
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	3.000,00	3.152,70	3.301,51	3.453,38
Outras Despesas Correntes	4.162.837,18	6.094.988,00	3.223.500,00	3.387.576,15	3.547.469,74	3.710.653,35
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	9.709.885,37	12.182.512,22	8.473.000,00	8.904.275,70	9.324.557,51	9.753.487,16
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.257.951,19	2.514.620,54	7.524.000,00	7.906.971,60	8.280.180,66	8.661.068,97
Investimentos	2.257.951,19	2.514.620,54	7.523.000,00	7.905.920,70	8.279.080,16	8.659.917,85
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	1.000,00	1.050,90	1.100,50	1.151,12
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.257.951,19	2.514.620,54	7.523.000,00	7.905.920,70	8.279.080,16	8.659.917,85
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	11.967.836,56	14.697.132,76	15.996.000,00	16.810.196,40	17.603.637,67	18.413.405,01
DESPESA TOTAL	11.967.836,56	14.697.132,76	16.000.000,00	16.814.400,00	17.608.039,68	18.418.009,51
Resultado Primário (IX - XVII)	140.655,72	180.292,01	-168.000,00	-176.551,20	-184.884,42	-193.389,09

Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

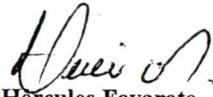
ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	2005	2006	2007	2008
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	-1.256.670,67	228.774,43	240.213,15	252.223,81	264.835,01	278.076,75
Ativo Disponível	824.341,73	980.353,30	1.029.370,96	1.080.839,51	1.134.881,49	1.191.625,56
Haveres Financeiros	659,60	483,61	507,79	533,18	559,84	587,83
(-) Restos a Pagar Processados	2.081.672,00	752.062,48	789.665,60	829.148,88	870.606,32	914.136,64
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.256.670,67	-228.774,43	-240.213,15	-252.223,81	-264.835,01	-278.076,75
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	2.081.672,00	752.062,48	789.665,60	829.148,88	870.606,32	914.136,64
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-825.001,33	-980.836,91	-1.029.878,75	-1.081.372,69	-1.135.441,33	-1.192.213,39
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	-2.303.644,26	-155.835,58	-49.041,84	-51.493,94	-54.068,64	-56.772,06

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2002 (R\$1.478.642,93)

Montanha-ES, 28 de Abril de 2005


Hércules Favarato
Prefeito Municipal


Gildásio Pereira de Oliveira
Contador CRC - ES nº 3.235

Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	-1.478.642,93	-1.256.670,67	228.774,43	240.213,15	252.223,81	264.835,01	278.076,75
Ativo Disponível	659.776,36	824.341,73	980.353,30	1.029.370,96	1.080.839,51	1.134.881,49	1.191.625,56
Haveres Financeiros	0,00	659,60	483,61	507,79	533,18	559,84	587,83
(-) Restos a Pagar	2.138.419,29	2.081.672,00	752.062,48	789.665,60	829.148,88	870.606,32	914.136,64
Dívida Consolidada Líquida	1.478.642,93	1.256.670,67	-228.774,43	-240.213,15	-252.223,81	-264.835,01	-278.076,75

Montanha-ES, 28 de Abril de 2005


Hércules Favarato
Prefeito Municipal


Gildásio Pereira de Oliveira
Contador CRC - ES nº 3.235